



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08080/10

**MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**  
**APOSENTADORIA POR IDADE COM**  
**PROVENTOS PROPORCIONAIS** de servidor do  
sexo feminino. Preenchidos os requisitos  
constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o  
ato, concedendo-se o competente registro.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1321 /2010**

**1. DA APOSENTADORIA**

APOSENTANDO(A): Maria José Farias

MATRÍCULA: 09.479-0

CARGO: Atendente de Enfermagem III

LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande

TEMPO DE SERVIÇO: 16 anos e 18 dias

**2. DO ATO**

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 31/05/2007 e retificada em 30/12/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial nº 05, de 01 a 31/05/2007 e republicado no Boletim Oficial nº 12, de 01 a 31 de dezembro de 2009

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

**3. RELATÓRIO DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, acordam os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, em 09 de novembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes  
Presidente

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB